



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.752-C, DE 2017** **(Do Senado Federal)**

**PLS nº 212/2016**  
**OFÍCIO nº 475/2017**

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 5.270/16, apensado (relator: DEP. THIAGO PEIXOTO); da Comissão de Educação, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 5270/16, apensado (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda de redação, e do de nº 5270/16, apensado (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE A PL-5270/2016.

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 5270/16

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I – a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II – o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, possibilitando a todos, inclusive por meio de políticas afirmativas, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir na construção de uma sociedade mais justa;

III – o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

IV – a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

V – o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes, especialmente do:

I – Plano Nacional de Educação (PNE);

II – Plano Nacional de Cultura (PNC);

III – Plano Plurianual da União (PPA).

**Art. 3º** São objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I – democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II – fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III – valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV – desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia nacional por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V – promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de

criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI – fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

VII – incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII – promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

IX – incentivar a criação e a implantação de planos estaduais, distrital e municipais do livro e da leitura, em fortalecimento ao SNC;

X – incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita será elaborado, a cada decênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), que estabelecerá metas e ações, nos termos de regulamento.

§ 1º O PNLL será elaborado nos 6 (seis) primeiros meses de mandato do chefe do Poder Executivo, com vigência para o decênio seguinte.

§ 2º O PNLL será elaborado em conjunto pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Educação de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e de representantes de secretarias estaduais, distritais e municipais de cultura e de educação, da sociedade civil e do setor privado.

§ 3º O PNLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem a facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

**Art. 5º** O Prêmio Vivaleitura será concedido no âmbito da Política Nacional de Leitura e Escrita com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, nos termos de regulamento.

**Art. 6º** Ato conjunto do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

Institui a Política Nacional do Livro.

**OPRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO**  
**DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

- I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;
- V - promover e incentivar o hábito da leitura;
- VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
- VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;
- VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;
- IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;
- X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

**CAPÍTULO II**  
**DO LIVRO**

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

- I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema *Braille*.

---

---

## PROJETO DE LEI N.º 5.270, DE 2016

(Do Poder Executivo)

**Mensagem nº 201/2016**

**Aviso nº 241/2016 - C. Civil**

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-7752/2017

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público no Brasil.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, possibilitando a todos as condições de exercer plenamente a cidadania, de ter uma vida digna e de contribuir na construção de uma sociedade mais justa;

III - o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

IV - a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do país, em especial com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; e

V - o reconhecimento da cadeia criativa, produtiva, distributiva e mediadora do

livro, da escrita, da leitura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita observará os princípios e as diretrizes de planos nacionais estruturantes, em especial do:

- I - Plano Nacional de Educação - PNE;
- II - Plano Nacional de Cultura - PNC; e
- III - Plano Plurianual da União - PPA.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes da leitura por meio de bibliotecas de acesso público, dentre outros espaços de incentivo à leitura, para ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II - fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, dentre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, de premiações e de eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV - desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia nacional por meio do fomento ao mercado editorial e livreiro, a feiras de livros, a eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V - promover a literatura e as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, dentre outros mecanismos;

VI - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, dentre outras ações;

VII - fomentar pesquisas, estudos e indicadores nas áreas do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas, com vistas ao fomento da produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e de qualificação das políticas públicas do setor;

VIII - promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

IX - incentivar a criação e a implementação de planos estaduais e municipais do livro e da leitura, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura; e

X - incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º Para consecução dos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita

será elaborado, a cada quadriênio, o Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, que estabelecerá metas e ações, nos termos do regulamento.

§ 1º O PNLL será elaborado conjuntamente pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Educação, de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Política Cultural, de representantes de secretarias estaduais e municipais de cultura e de educação, da sociedade civil e de instituições privadas.

§ 2º O PNLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto nos acordos, convenções e tratados internacionais que visem a facilitar o acesso de pessoas com deficiência visual a obras literárias.

Art. 5º O Prêmio VIVALEITURA será concedido no âmbito da Política Nacional de Leitura e Escrita, com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, nos termos do regulamento.

Art. 6º Ato conjunto dos Ministros da Cultura e da Educação regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL- INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE LEITURA E ESCRITA(L3)

EMI nº 00006/2015 MinC MEC

Brasília, 4 de maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita - PNLE.

2. Por meio da leitura e da escrita, homens e mulheres são capazes de criar uma nação que compreende seus desafios e busca soluções para a construção de um país justo, sustentável e democrático. A leitura e a escrita são dos vetores mais importantes para a inclusão social, econômica, educacional e cultural dos cidadãos de um país, entre outras razões, por serem requisitos básicos para incontáveis e indispensáveis ações cotidianas, das mais simples às mais complexas. Sua presença é fundamental seja em situações corriqueiras como a compreensão de instruções sobre o uso de ferramentas, computadores e eletrodomésticos, a identificação de um meio de transporte coletivo, a decodificação de endereços e mapas, o acompanhamento de um livro didático, a checagem de contas de água, luz ou telefone, o acesso a serviços, a compreensão de cartas, recados, anúncios, contratos ou de uma lista de compra; seja, ainda, em procedimentos mais complexos como a análise comparada de informações e de relatórios, a análise de matérias e artigos em sites especializados ou para proporcionar o acesso ao aprimoramento de alguma competência

profissional. Em todas estas operações – e para inúmeras outras – decisivas para o aprimoramento da qualidade de vida nas sociedades contemporâneas, a leitura é simplesmente o componente essencial, prioritário e insubstituível, um bem individual e uma conquista íntima que pode ser inibida ou favorecida. Nesses termos, a experiência da leitura é uma prática social e cultural de apropriação, interpretação e criação de sentidos/significados do mundo e da vida em sociedade que deve ser compreendida como um direito que permite o exercício pleno da democracia e da construção da cidadania.

3. Além disso, por ser absolutamente transversal, os impactos positivos e duradouros da leitura e da escrita são encontrados em praticamente todas as dimensões relevantes da vida individual e coletiva. Com leitura são formados cidadãos mais críticos, autônomos e mais bem qualificados; são construídas organizações e instituições – públicas ou privadas e do terceiro setor – mais eficientes, eficazes, inovadoras e responsáveis; enfim, consolidam-se comunidades, bairros, cidades e sociedades mais justas, solidárias e autônomas. Neste sentido, o letramento pleno, a leitura e a escrita, estão inescapavelmente no centro da agenda do desenvolvimento das nações, especialmente no Brasil em sua acertada luta contra as desigualdades. A leitura é a chave mestra para a mobilidade social e o desenvolvimento pleno. Um país sem miséria, uma Pátria Educadora, se afirma com uma política pública de leitura plena, mobilizadora, inclusiva, que possibilita a democratização das oportunidades de modo duradouro em nosso país. A leitura e a escrita, assim proclamam os militantes do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, é a chave de todos os direitos humanos na sociedade contemporânea, reconhecida como a da informação e conhecimento!

4. Os últimos anos foram marcados por sucessivos avanços na política pública do livro, leitura, literatura e bibliotecas em nosso país. Neste período, tivemos a primeira formalização da Política Nacional do Livro, consubstanciada na Lei do Livro, Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003, que estabelece como diretrizes para esta política:

- i. assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- ii. instalar e ampliar bibliotecas públicas no país;
- iii. assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura;
- iv. promover e incentivar o hábito da leitura;
- v. apoiar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os já existentes;
- vi. apoiar programas de incentivo à leitura que tenham a participação de entidades públicas e privadas;
- vii. apoiar projetos de leitura de textos de literatura nas escolas; e
- viii. desenvolver as indústrias nacionais pertencentes à cadeia produtiva do livro.

5. A mesma Lei atribui ao Poder Executivo, especialmente em seus artigos 13 e 14, uma série de responsabilidades para criar e executar programas e projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, de modo a ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I. criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II. estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III. instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV. estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro; e

V. criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

6. A partir dos movimentos deflagrados para a aprovação da Lei do Livro, o Brasil conquistou mais um importante avanço no processo de institucionalização de sua política de livro e leitura. Podemos afirmar que a partir de 2003 um novo e consistente processo de construção pública de conceitos, objetivos e metas estratégicas para transformar o Brasil em um país de leitores, floresceu. E o desenvolvimento deste período marcado por centenas de debates entre o poder público e a sociedade civil desembocou em 2006 no Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). Este processo envolveu acúmulos em diversas frentes.

7. O PNLL traduz o aprendizado e o acúmulo conceitual e prático de experiências históricas no campo do desenvolvimento do livro, leitura, literatura e bibliotecas no Brasil, que nos remontam às primeiras iniciativas editoriais no país, bem como à criação e extinção do Instituto Nacional do Livro – INL. A participação ativa de lideranças tão expressivas como Monteiro Lobato, Mário de Andrade, Augusto Meyer, Paulo Freire e Affonso Romano Sant’Anna são referências para a construção de programas, ações e instituições vitais para a leitura em nosso país. Cumpre nomear algumas das diversas iniciativas que embasaram o Plano: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional da Biblioteca Escolar (PNBE), o fórum da Câmara Setorial do Livro, Leitura e Literatura, o Projeto Fome de Livro (iniciativa do MEC/Biblioteca Nacional), o Programa Nacional do Livro no Ensino Médio (PNLEM), o Programa de Formação do Aluno e do Professor Leitor e o VIVALEITURA – Ano Ibero-americano da Leitura (2005). Merece especial ênfase, também, a contribuição oferecida pelo Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER) que, ao agregar experiências de projetos de fomento à leitura de todo o país, e por sua ativa promoção de oficinas, cursos, palestras e eventos artístico-culturais que forneceu importantes subsídios para o debate em questão. Nesse mesmo contexto de iniciativas que embasaram o Plano, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) tem um papel fundamental no que tange à meta de implantação e modernização de bibliotecas públicas nos municípios brasileiros.

8. No front internacional, o PNLL se baseou nos objetivos acordados pelos chefes de Estado Ibero-americanos, que aprovaram em 2003, durante o XIII Cumbre Ibero-americano em Santa Cruz de La Sierra, a proposta apresentada pelo Centro Regional para o Fomento ao Livro e à Leitura (Cerlalc/UNESCO) e da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) para que o ano de 2005 se constituísse no Ano Ibero-Americano da Leitura – VIVALEITURA. Os objetivos do VIVALEITURA tinham um eixo comum, que se impôs

como meta permanente para todos os seus países: a democratização do acesso à leitura; a construção de uma resposta ativa por parte das nações ibero-americanas ao direito fundamental de ler e escrever. Hoje, o Plano Nacional do Livro e Leitura do Brasil compõe a Rede Regional de Responsáveis de Políticas e Planos Nacionais de Leitura – Redplanes, coordenada pelo Cerlalc/UNESCO.

9. O Plano Nacional do Livro e Leitura é um genuíno “pacto social” no Brasil, resultado de iniciativas de organizações da sociedade civil e de cidadãos envolvidos na cadeia criativa, produtiva, distributiva e mediadora da leitura, além de ter recebido contribuições oriundas de planos e iniciativas promovidas por governos estaduais e municipais. Assim, desde iniciativas individuais – que convertem automóveis, bicicletas, barcos ou jegues em meios de transporte para minibibliotecas itinerantes – passando por experiências da sociedade civil em espaços e contextos diversos – praças, parques, estações, hospitais, presídios, centros comunitários e culturais – e em áreas urbanas e rurais de vulnerabilidade social que são convertidas em ambientes favoráveis para o acesso ao livro e a formação de leitores. Nessa mesma lógica, gestores e dirigentes públicos no campo da cultura e da educação vêm desenvolvendo planos estaduais e municipais que tiveram ousadia de instalar a agenda como pauta prioritária em seus programas de desenvolvimento. O PNLL é o fruto dessa sabedoria e desta militância coletiva, enraizada nos mais diferentes territórios do país, em defesa dos benefícios civilizados, coletivos e individuais associados à leitura, à escrita, à literatura, ao livro e às bibliotecas.

10. Além de contar com este compromisso internacional e com o suporte de muitas experiências históricas da luta pela leitura no Brasil, o Plano Nacional do Livro e Leitura também é o resultado do firme compromisso do Governo brasileiro com a construção participativa de políticas públicas. Desde modo, sob a coordenação dos Ministérios da Cultura e da Educação, foram realizadas mais de 150 reuniões públicas em todo o País entre os anos de 2005 e 2006 com o intuito de construir o PNLL. Participaram ativamente deste debate educadores, bibliotecários, artistas, lideranças empresariais dos setores público e privado, representantes sindicais, representantes de toda a cadeia produtiva do livro – entre escritores, editores, livreiros, distribuidores, gráficas, fabricantes de papel, administradores e outros profissionais do livro -, parlamentares, dirigentes e gestores públicos federais, estaduais e municipais, representantes de universidades e de instituições de ensino, membros do Ministério Público, especialistas em livro e leitura, estudantes, representantes comunitários, representantes de portadores de deficiências, de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil, regiões do país que aportaram suas contribuições e suas convicções para a construção desde Plano, e que o transformam numa base das mais belas experiências de construção democrática e participativa de uma política pública em nosso país.

11. O Plano Nacional do Livro e Leitura teve a sua primeira institucionalização oficializada pela Portaria Interministerial no 1.442, de 10 de agosto de 2006, editada conjuntamente pelos Ministérios da Cultura e da Educação. Posteriormente, o PNLL passou a ser regido pelo Decreto no 7.559, de 1o de setembro de 2011. As mencionadas regulamentações referendaram a organização do PNLL com base em quatro eixos: i. a democratização do acesso ao livro; ii. a formação de mediadores para o incentivo à leitura; iii. A valorização da leitura e comunicação (que foi redefinido como a “Valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico” a partir da revisão do Plano, ocorrida em 2010); e iv. O desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional. Além de ter definido dezoito linhas de ação associadas aos mencionados eixos e uma série consistente de princípios norteadores que fundamentam o Plano.

12. Tanto a Portaria Interministerial quanto o Decreto representam avanços para a decisiva articulação intersetorial entre as pastas da Cultura e da Educação, explicitando o papel estratégico desta articulação para a formulação e implementação das políticas e programas que promovam o acesso ao livro e a formação de leitores. Neste sentido, o PNLL promove a articulação, complementaridade e a sinergia entre os programas do MinC e do MEC formulados e implementados no sentido de democratizar o acesso ao livro e à leitura. No âmbito do MEC, temos importantes programas orientados a todos os níveis e modalidades educacionais, entre os quais o Brasil Alfabetizado, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que a partir de 2015 incorporará a disponibilização de acervo digital); o Programa Nacional da Biblioteca Escolar (PNBE); o Programa de Formação do Aluno e do Professor Leitor, o Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e o Programa Domínio Público.

13. O MinC é o responsável por iniciativas como o Programa de Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas, que financia a construção, instalação e modernização de bibliotecas públicas municipais e estaduais com a ampliação de acervos, mobiliários, equipamentos e telecentros digitais, atendendo os critérios de acessibilidade, transformando esse equipamento cultural em espaço dinâmico de produção, difusão e fruição cultural; o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do MinC, orientando a articular, capacitar, modernizar e fortalecer a rede de Bibliotecas públicas no País; o Programa Pontos de Leitura e de Bibliotecas Comunitárias, orientando a estimular a criação de espaços de leitura nas comunidades; o Programa Agentes de Leitura, por meio do qual jovens são integrados às bibliotecas públicas e às escolas para estimular ambientes favoráveis para a formação de leitores no seio das famílias; os Centros de Artes e Esportes Unificados, com sua rede de bibliotecas públicas em territórios socialmente fragilizados; o Prêmio Vivaleitura, orientando a estimular, reconhecer e premiar boas práticas de leitura em nosso país; o Programa de Cultura Digital, orientando em democratizar o acesso à conteúdos e procedimentos em meios digitais e o Programa Mais Cultura nas Escolas, orientando a apoiar com atividades culturais e artísticas a qualificação do ensino em nosso país. Vale ressaltar ainda, as ações voltadas para o fomento da leitura por meio de bolsas para financiar os processos de criação, circulação, formação, pesquisa, intercâmbio e tradução de obras de escritores brasileiros. O MinC atua também em ações conjuntas com organismos internacionais como a OEI e o CERLALC e com toda a cadeia produtiva do livro e leitura na antiga Câmara Setorial e no atual Colegiado Setorial do Livro, Literatura e Leitura no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Culturais (ambos colegiados com representação ativa do MEC). A expectativa é que o PNLL, em seu novo formato institucional integrado à Lei da Política Nacional de Leitura e Escrita, estabeleça um novo patamar na integração e implementação de políticas, programas e iniciativas para o alcance dos objetivos e resultados estabelecidos no Plano.

14. Desde a criação do PNLL em 2006, importantes avanços foram conquistados na promoção do direito à leitura. O PNLL desenvolveu uma ampla e forte articulação entre diferentes instituições, públicas e privadas, todas mobilizadas para fazerem do Brasil um país de leitores, utilizando recursos criativos, parcerias inéditas em todas as regiões do país, demonstrando que há um consenso e um esforço sistemático para que a leitura se torne mais acessível a todos. Contudo, apesar desses avanços, há um conjunto de desafios novos e recorrentes, no horizonte desta política. No Brasil, apesar de termos avançado na redução das taxas de analfabetismo absoluto, que declinou de aproximadamente 65,3% em 1990 para 13,6% no ano de 2000, continuamos com taxas ainda elevadas de analfabetismo, na ordem de 8,6% da população em 2011, o equivalente a 12,9 milhões de pessoas incapazes de ler e escrever pelo menos um bilhete simples. Embora esta taxa de

redução do analfabetismo no período 2000-2011 tenha sido quatro vezes maior do que a redução da média mundial, conforme o 11o Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos da OCDE, não obstante, em números absolutos, a quantidade de analfabetos existentes em 2011 é ainda duas vezes maior do que aquela existente em 1990 no Brasil. E o mais preocupante é que 35% dos analfabetos brasileiros já frequentaram a escola.

15. Este desafio torna-se ainda maior se considerarmos que o analfabetismo é apenas o estágio mais avançado e excludente dos problemas associados à falta de leitura. O Indicador de Analfabetismo Funcional (Inaf), além do estágio de analfabetismo, classifica os leitores em três níveis de leitura: no nível 1 (rudimentar), estão as pessoas que conseguem apenas ler títulos ou frases curtas e familiares, ler e escrever números usuais e realizar operações simples; no nível 2 (básico), estão aquelas consideradas funcionalmente alfabetizadas, que conseguem ler e compreender textos de média extensão, localizam informações mesmo que seja necessário realizar pequenas inferências, leem números na casa dos milhões, resolvem problemas envolvendo uma sequência simples de operações e tem noção de proporcionalidade; e no nível 3 (pleno), encontram-se aquelas pessoas capazes de ler textos mais longos, analisando e relacionando suas partes, comparam e avaliam informações, distinguem fato de opinião, resolvem problemas que exigem maior planejamento e controle, além de interpretar tabelas, mapas e gráficos.

16. O Inaf 2011 revelou uma tendência expressiva de diminuição do número de analfabetos funcionais (alfabetizados no nível rudimentar), que declinaram de 39% para 27% da população brasileira no período 2001-2011, enquanto que os entrevistados no nível de alfabetizado básico passaram de 34% para 47% da população, revelando uma relativa melhora nos níveis de alfabetização no Brasil com a migração dos níveis mais baixos da escala de alfabetização para o nível básico. Contudo, a parcela de alfabetizados plenos permanece praticamente estagnada em todo o período na faixa de 26% da população. Logo, apenas um em cada quatro jovens e adultos brasileiros de 15 anos ou mais consegue compreender totalmente as informações contidas em um texto e relacioná-las com outros dados. Configura-se, assim, um quadro perverso de exclusão social, que indica que cerca de três quartos da população brasileira ainda não detêm os meios de ler e interpretar o mundo a sua volta. Outro dado alarmante é que, de acordo com a mencionada pesquisa, 38% dos estudantes universitários brasileiros foram avaliados em 2011 apenas como alfabetizados funcionais (níveis rudimentar e básico); este número atingia 23% dos universitários em 2011. O número de universitários plenamente alfabetizados, por outro lado, declinou de 76% em 2001 para 62% em 2011. Certamente a ausência da competência plena de leitura prejudica o desempenho dos estudantes brasileiros em todas as áreas do conhecimento, indicando a necessidade clara da intensificação de medidas que priorizem o acesso à leitura plena em todos os níveis como uma das formas mais consistentes de apoiar a melhoria da qualidade da educação em nosso país.

17. Uma das principais frentes de atuação do PNLL no sentido de ampliar o acesso à leitura consiste no fortalecimento e modernização da rede de bibliotecas públicas e de bibliotecas escolares em nosso país que, juntas constituem a rede pública de equipamentos de acesso à leitura. De acordo com informações da Munic/IBGE, o Brasil contava em 2012 com 5.400 bibliotecas públicas. Estes números fazem com que a biblioteca pública seja o equipamento cultural mais importante em termos da sua presença nos municípios brasileiros, aspecto que abre a possibilidade de sua conversão em espaço para acesso a conteúdos culturais também em outros formatos, como Internet, vídeos, CDs e DVDs, dentre outros. Apesar de o número de municípios sem biblioteca ter declinado em nosso país, passando de 23,7% em 1999 para 10,9% em 2006, ainda há muito por fazer. Muito além de zerar o número

de municípios sem biblioteca pública em nosso país, o principal desafio consiste em transformar as bibliotecas em espaços altamente qualificados e reconhecidos pela população e pelo poder público por proporcionar acesso a conhecimentos, lazer e formação intelectual e profissional para os cidadãos.

18. Com este intuito, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, ao longo do período 2004-2012, apoiou a instalação ou modernização de 2.669 bibliotecas públicas e a instalação de 600 novos pontos de leitura em todo o país, com o investimento da ordem de R\$ 157 milhões realizados no período. É muito, mas há muito ainda por fazer, sendo fundamental que o país, a exemplo de outros países que estabeleceram suas bibliotecas como equipamentos prioritários de suporte ao desenvolvimento, consolide uma política continuada de fortalecimento e modernização de suas Bibliotecas, com eixos como uma consistente política de acervos (inclusive digitais), capacitação e profissionalização das equipes e da gestão, sistemas informatizados de gestão bibliotecária, mediadores de leitura, programação cultural intensiva, orçamentos continuados e compatíveis e participação social em sua gestão.

19. O MEC, por sua vez, coordena o Programa Nacional de Biblioteca da Escola – PNBE, orientado a prover as escolas públicas de materiais de apoio à prática educativa. Por meio do PNBE são distribuídas obras de literatura, de apoio ao professor e periódicos para uso nas bibliotecas escolares. De acordo com a pesquisa Avaliação de Bibliotecas Escolares no Brasil (MEC, 2011), o Brasil conta com 162.819 estabelecimentos escolares, dos quais apenas 43.717 dispõem de Biblioteca (número que corresponde a pouco mais de 26,8% do total de escolas). Visando enfrentar este problema, a Lei 12.244, de 24 de maio de 2010, dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País até 2020, de modo a possibilitar que todas as escolas brasileiras tenham acesso a este equipamento fundamental no processo de ensino aprendizagem e que contribui para democratizar o acesso às fontes de informação e cultura, fomentar a leitura e estimular a atitude investigativa do aluno, além de apoiar a atualização e o desenvolvimento profissional de professores e alunos. Apenas nos últimos três anos, o PNBE já investiu aproximadamente R\$ 380 milhões, tendo distribuído 23,5 milhões de livros e 175,5 milhões de publicações periódicas em praticamente todas as escolas públicas brasileiras.

20. O cenário da leitura no país é ainda formado por índices de leitura, de consumo de livros, de oferta de livrarias e de livros digitais ainda insuficientes quando comparados com países que já estão em outros patamares de desenvolvimento social e econômico. Segundo os dados da pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil” realizada pelo Instituto Pró-Livro, em 2011, contamos com uma média de 4.0 livros lidos ao ano e que metade da população brasileira é formada por não leitores. Se considerarmos a média de livros lidos nos últimos três meses são de apenas 1,85 no total e, que destes, praticamente a metade foi por indicação escolar. Conforme ainda essa mesma pesquisa, a leitura no imaginário dos brasileiros ocupa a 7ª posição, 28% distante da TV que ocupa 85% do tempo livre das pessoas entrevistadas. A leitura de livros digitais ainda é uma prática pouco conhecida e pouco realizada no Brasil: apenas 30% da população afirma conhecer o livro digital, e desta parcela, apenas 18% efetivamente leram livros digitais. De acordo com dados da Munic 2012 (IBGE), o Brasil contava em 2012 com apenas 1.404 livrarias em seu território. Considerando que a livraria é ainda o principal mecanismo que a população dispõe para adquirir livros e similares, a ausência deste estabelecimento na maioria das cidades brasileiras retira de seus habitantes esta alternativa. É por esta e por outras razões que o estímulo à economia do livro e da leitura constitui um dos eixos estruturadores do PNLL, e que o Vale-Cultura recém-constituído é uma importante iniciativa que visa estimular a compra

de livros e demais publicações por parte das famílias de trabalhadores.

21. A baixa aquisição de livros e similares por parte das famílias brasileiras faz com que o governo, especialmente o governo federal, tenha um papel preponderante neste mercado. Deste modo, de acordo com a pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro (FIPE/CBL/SNEL), para os anos 2010-2011, o setor governo tem sido responsável por mais de 70% da compra de exemplares vendidos no Brasil (esta participação do governo aumentou ainda mais em 2011, saltando de 71,2% verificados no ano anterior para 73,3%, ainda que o mercado como um todo tenha se expandido 15.2% no período e o setor mercado tenha crescido 3,9% no período). Importante destacar que o Governo Federal responde por 96% da participação do setor governo, e que dois de seus programas são estruturais para o mercado editorial brasileiro: o Programa Nacional do Livro Didático, que responde por aproximadamente 90% da participação do governo federal neste mercado, e o Programa Nacional Biblioteca Escolar, que participa com aproximadamente 5%. Fortalecer o papel do PNBE e do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, assim como estimular a participação dos governos municipais e estaduais no financiamento das políticas de fortalecimento das bibliotecas escolares e das bibliotecas públicas encontra-se no escopo do PNLL.

22. A principal causa desses indicadores está na limitação da prática habitual da leitura, sobretudo entre as populações mais pobres, significando que, por mais que o Estado e a sociedade se empenhem em incluir milhões de brasileiros a cada ano no sistema de ensino, a maior parte deles não ultrapassa a condição de alfabetizado funcional, levando a que esse formidável conjunto de esforços, energia e investimentos públicos e privados não cumpra plenamente suas finalidades. A leitura desse cenário leva à percepção de que, mais do que uma política de difusão do livro, são necessárias políticas que assegurem a democratização do acesso à leitura a toda a sociedade, com base na compreensão de que a leitura e a escrita são instrumentos indispensáveis no mundo contemporâneo para que o ser humano possa desenvolver plenamente suas capacidades, seja no nível individual, seja no âmbito coletivo.

23. Com a instituição da Política Nacional de Leitura e Escrita - PNLE, e o reconhecimento do PNLL como ação de governo integrante e necessária desta política de alcance nacional, dá-se mais um passo decisivo para a consolidação dos objetivos já praticados no PNLL como uma política pública do Estado brasileiro, fundado em critérios e procedimentos republicanos, construído e implementado de modo participativo, colaborativo e federativo, com vistas a garantir organicidade e sinergia entre as iniciativas das organizações da sociedade civil, dos governos federal, estaduais e municipais, das empresas públicas e privadas e de voluntários em geral.

24. Este projeto de Lei tem como uma das suas principais orientações garantir as bases institucionais para aperfeiçoar a implementação das políticas, programas e iniciativas conduzidas por diferentes atores, sempre orientando-se pela necessária parceria, complementaridade e sinergia entre as iniciativas e seus responsáveis.

25. Deste modo, o arranjo federativo foi priorizado para consolidarmos as bases institucionais de formulação e implementação da Política Nacional de Leitura e Escrita baseada na experiência e operacionalidade apresentada pelo PNLL: exigência que um PNLL seja criado a cada período presidencial subordinado aos ditames da PNLE; estímulos para a geração de Planos Estaduais e Municipais do Livro e da Leitura articulados com o Plano Nacional, assim como para a configuração de equipes, a dotação de orçamentos e de unidades gestoras municipais e estaduais para o setor. No mesmo sentido, este PL também reforça as

responsabilidades do governo federal por seus dois ministérios mais diretamente envolvidos com a agenda.

26. Para dar suporte ao Plano, este PL estimula que municípios, estados, governo federal, além de empresas públicas e privadas e instituições do terceiro setor explicitem orçamentos compatíveis com o financiamento continuado e sinérgico do conjunto de iniciativas previstas no PNLL.

27. A PNLE reconhece que a universalização da alfabetização plena e das práticas leitoras é uma tarefa comum para gestores públicos, privados e para a sociedade civil em todo o território nacional. Deste modo, o modelo de governança dos PNLL, a serem instituídos a cada quadriênio presidencial conforme determina a PNLE neste PL inova em relação aos modelos de governança previstos nos instrumentos normativos anteriores também por ampliar a participação dos diferentes atores e segmentos sociais envolvidos em sua formulação, implementação e avaliação. Os PNLL serão uma agenda de interesse coletivo e os seus modelos de governança e de gestão devem expressar esta multiplicidade de atores responsáveis por sua elaboração e execução.

28. Este PL configura, enfim, as bases institucionais para superarmos o caráter descontinuado e pulverizado com que as iniciativas de estímulo à leitura têm sido historicamente implementadas em nosso país. Assim sendo, o Projeto de Lei proposto cria a Política Nacional da Leitura e Escrita e realiza ajustes pontuais na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para assegurar a harmonia da PNLE com a Política Nacional do Livro instituída pela referida Lei, cujo objeto tem enfoque nas práticas relacionadas a editoração. Dessa forma, o objetivo da normativa proposta é tornar a PNLE uma referência para que avancemos ainda mais na promoção da leitura e escrita em nossa sociedade, sendo o fundamento para a superação de outros importantes desafios, como a criação e operacionalização de recursos financeiros para fomentar os programas derivados e a configuração de instituições nos estados e municípios compatíveis com a agenda aberta por esta política de Estado. São desafios a serem superados no caminho para a universalização do acesso à leitura plena em nosso país.

29. São essas, Senhora Presidenta, as informações a serem submetidas a Vossa Excelência sobre a presente proposta.

Respeitosamente,

*Assinado por: João Luiz da Silva Ferreira, Aloizio Mercadante Oliva*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Institui a Política Nacional do Livro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO IV  
DA DIFUSÃO DO LIVRO**

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15. (VETADO)

**DECRETO Nº 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.

§ 1º São objetivos do PNLL:

I - a democratização do acesso ao livro;

II - a formação de mediadores para o incentivo à leitura;

III - a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e

IV - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cultura e da Educação.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cultura e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL.

.....  
 .....  
**LEI Nº 12.244, DE 24 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Fernando Haddad  
 Carlos Lupi

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 1442, DE 10 DE AGOSTO DE 2006**

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inc. II, da Constituição, e,

considerando que o Governo da República Federativa do Brasil subscreveu a “Declaração de Santa Cruz de la Sierra”, durante a XIII Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo dos vinte e um países signatários da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), e que é desejo do Governo da República Federativa do Brasil dar continuidade à mobilização em favor do fomento à leitura empreendida em 2005, durante o Ano Ibero-americano da Leitura – o Vivaleitura, e convertê-la em política pública permanente, resolvem

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), de duração trienal, tendo por finalidade básica assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional.

§1º - A implementação do PNLL dar-se-á em regime de mútua cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dela podendo participar sociedades empresariais e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.

§2º - Anualmente, os ministros de Estado da Cultura e da Educação estabelecerão, em Portaria conjunta, o Calendário Anual de Atividades e Eventos do PNLL, incluindo os projetos e ações que deverão ser executados no respectivo exercício.

§3º - O fomento dos projetos e ações que irão compor o PNLL será sempre de responsabilidade exclusiva dos seus correspondentes órgãos ou entidades executores, e a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independará de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.

Art. 2º - O PNLL contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:

- I - Conselho Diretivo;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Conselho Consultivo.

§1º - Os membros do Conselho Diretivo e da Coordenação Executiva não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades nos colegiados, as quais serão consideradas de natureza relevante para fins de seus históricos funcionais.

§2º - As normas de organização e funcionamento dos colegiados a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PNLL.

Art. 3º - O Conselho Diretivo será composto por sete membros, designados em Portaria conjunta dos ministros de Estado da Cultura e da Educação, e terá como atribuição exercer o processo decisório sobre a coordenação e o gerenciamento do PNLL e estabelecer suas macroestratégias, bem como velar pela sua efetiva implementação.

§1º - Serão membros do Conselho Diretivo:

- a) dois representantes do Ministério da Cultura;
- b) dois representantes do Ministério da Educação;
- d) um representante dos autores;
- e) um representante dos editores de livros;
- f) um representante de especialistas em leitura.

§ 2º - Caberá aos representantes dos Ministérios da Cultura e da Educação a consulta a entidades representativas de autores, editores e especialistas em leitura para a indicação dos seus representantes no Conselho Diretivo.

Art. 4º - A Coordenação Executiva será composta por cinco membros, na qualidade de representantes dos órgãos e entidades definidos no § 1º. deste artigo, e terá como atribuições básicas responder pela execução do Plano, cumprindo as decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, estabelecendo as articulações com os gestores dos projetos e ações e adotando as demais providências necessárias à sua efetiva divulgação e implementação.

§1º - Os membros da Coordenação Executiva serão os representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados pelos seus respectivos dirigentes superiores e designados pelo Conselho Diretivo:

- I - Ministério da Cultura;
- II - Ministério da Educação;
- III - Fundação Biblioteca Nacional;

IV - entidades representativas dos bibliotecários que compõem a Câmara Setorial do Livro, criada pela Portaria nº. 40, de 31 de maio de 2006, do Ministério da Cultura.

§2º - A Coordenação Executiva contará com um Secretário Executivo e um Núcleo de Apoio Administrativo, que responderão pelo gerenciamento técnico e operacional do PNLL, nos termos e forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

§3º - O Secretário Executivo será designado de comum acordo pelos Ministros da

Cultura e da Educação, e terá assento e voz no Conselho Diretivo.

§4º - A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura integrará o Conselho Diretivo na qualidade de órgão assessor.

Art. 5º - O Conselho Consultivo será composto pelos membros da Câmara Setorial do Livro a que se refere o § 1º, inc. IV, do artigo anterior, e terá como atribuição assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas competências.

Art. 6º - Os ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.

Art. 7º - Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
Ministério da Educação

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA  
Ministro da Cultura

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O presente projeto tem origem no Projeto de Lei do Senado (PLS) 212/2016 aprovado no Senado Federal, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, e visa instituir a Política Nacional de Leitura e Escrita, como estratégia para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Na Câmara dos Deputados a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT); Educação (CE) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), e apensada ao PL 5.270/2016, de autoria do Poder Executivo, que tratava de matéria idêntica.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos das alíneas “a”, do inciso XXI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) compete à CCULT se manifestar sobre o mérito de proposições que tratem do desenvolvimento da cultura, como é o caso da presente proposição, que visa instituir a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE).

A literatura, a escrita e a leitura são elementos fundamentais da cultura de um país, essenciais para a construção de uma sociedade democrática e indispensáveis para o desenvolvimento intelectual, social e cultural do cidadão.

Segundo José Breves Filho, “uma boa literatura restaura a dimensão humana e atua como organizador da mente, nutrindo o espírito e aguçando a sensibilidade”.

Nos termos do inciso V, do art. 23 da Constituição Federal (CF)<sup>1</sup>, os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) tem o dever de promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público.

Ao criar o PNLE, tanto o PL 7.752/2017, quanto o PL 5270/2016, buscam cumprir o desiderato constitucional, mediante política pública de fortalecimento institucional e ampliação da oferta de livros e bibliotecas de acesso público, bem como estímulo a leitura e escrita.

É de se ressaltar o fato de que ambas as proposições são resultado de um grande debate feito entre o segmento editorial, a sociedade civil organizada e o poder público. Uma verdadeira congregação em prol do desenvolvimento da leitura, literatura e escrita no Brasil.

Isso posto, trata-se de uma matéria louvável e de suma importância para o desenvolvimento cultural, social e democrático do país, que merece ser apoiada e concretizada.

Diante de todo o exposto, considerando o fato de o PL 7.752/2017 tratar da mesma matéria de seu apensado, sendo, contudo, mais abrangente, **manifestamo-nos pela aprovação do PL 7.752/2017 e pela rejeição do PL 5.270/2016, apensado.**

Sala da Comissão, 07 de julho de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.752/2017 e rejeitou o PL 5.270/2016, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Peixoto.

---

<sup>1</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Renata Abreu, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Goulart, Jandira Feghali e Luciana Santos.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

#### **I - RELATÓRIO**

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 7.752, de 2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, que “Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 14 de junho de 2017, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Cultura, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Em 9 de agosto de 2017, foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Cultura, o Parecer do Deputado Thiago Peixoto, pela aprovação da proposição principal e pela rejeição do PL 5.270/2016, apensado, com o mesmo conteúdo, mas de autoria do Poder Executivo.

Em 17 de agosto de 2017, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo em 31 de agosto de 2017, não foram apresentadas emendas ao projeto.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, fica instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Preconiza, ainda, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo inaugural, que a Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da

Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

É o **relatório**.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

Nossa Constituição da República consagra, no seu art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por sua vez, conforme destaca o Nobre Deputado Thiago Peixoto, em seu voto na Comissão de Cultura, a literatura, a escrita e a leitura são elementos fundamentais da cultura de um país, essenciais para a construção de uma sociedade democrática e indispensáveis para o desenvolvimento intelectual, social e cultural do cidadão.

Conforme também ressaltado na exposição de motivos do Executivo Federal, por meio da leitura e da escrita, homens e mulheres são capazes de criar uma nação que compreende seus desafios e busca soluções para a construção de um país justo, sustentável e democrático. A leitura e a escrita são dos vetores mais importantes para a inclusão social, econômica, educacional e cultural dos cidadãos de um país, entre outras razões, por serem requisitos básicos para incontáveis e indispensáveis ações cotidianas, das mais simples às mais complexas.

O Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL – é organizado com base em quatro eixos:

- 1) A democratização do acesso ao livro;
- 2) A formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- 3) Valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor

simbólico; e

4) O desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

No mesmo sentido, a Política Nacional de Leitura e Escrita que a proposição pretende instituir, traz como diretrizes a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas; o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, possibilitando a todos, inclusive por meio de políticas afirmativas, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir na construção de uma sociedade mais justa; o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP –, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC –; a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; e o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

A 4ª Edição da pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil”, realizada pelo Instituto Pró-Livro apontou que 44% dos brasileiros com 5 anos ou mais não são leitores. Leitor, segundo essa pesquisa, é aquele que leu, inteiro ou em partes, pelo menos 1 livro nos últimos 3 meses. De fato, como reconheceu o Poder Executivo, o analfabetismo é apenas o estágio mais avançado e excludente dos problemas associados à falta de leitura. Já houve avanços, mas ainda precisamos avançar muito mais e a presente matéria com certeza é uma ação adequada para reverter esse quadro.

Ainda mais, achamos muito oportuno a instituição do Prêmio Vivaleitura, que será concedido no âmbito da Política Nacional de Leitura e Escrita com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, nos termos de regulamento.

O apensado, PL 5.270/2016, tem o mesmo conteúdo da proposição principal, mas de autoria do Poder Executivo. Optamos pela sua rejeição, uma vez que a matéria principal está com tramitação mais avançada, vez que já aprovada no âmbito do Senado Federal. Reconhecemos que ambas as proposições são

resultado de um grande debate entre o segmento editorial, a sociedade civil organizada e o poder público.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 7.752, de 2017, que Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, oriundo do Senado Federal como medida de valorização da leitura, da difusão cultural do livro, das bibliotecas e da literatura, e **pela rejeição** do PL 5.270/2016, do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2017.

Deputado Waldenor Pereira  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.752/2017 e rejeitou o PL 5270/2016, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságua Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecchi, Glauber Braga, Josi Nunes, Lelo Coimbra, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Eduardo Bolsonaro, Fábio Sousa, Flavinho, Jorge Boeira, Keiko Ota, Lincoln Portela, Mandetta, Odorico Monteiro, Onyx Lorenzoni, Pedro Fernandes, Rafael Motta, Toninho Pinheiro e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo da Câmara Alta e que chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista na Constituição, é instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita.

Em apenso encontra-se o PL nº 5.270/16, de autoria do PODER EXECUTIVO e que tem a mesma finalidade e conteúdo.

Os projetos foram distribuídos inicialmente à CCult – Comissão de Cultura – que aprovou o projeto do SENADO FEDERAL e rejeitou o apensado nos termos do parecer do Relator, Deputado THIAGO PEIXOTO.

A seguir, os projetos foram analisados pela CE – Comissão de Educação – que igualmente aprovou o projeto do SENADO FEDERAL e rejeitou o apensado nos termos do parecer do Relator, Deputado WALDENOR PEREIRA.

Agora, os projetos encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme o parecer aprovado na Comissão de Educação, o PL nº 7.752/17 e o PL 5.270/20126 tem o mesmo conteúdo. A proposta em exame trata-se de importante política que busca preencher uma lacuna legislativa sobre estímulo à leitura e a escrita, importantes competências educacionais que de modo surpreendente ainda não teve a atenção merecida pelo Poder Público.

Nesse diapasão, o presente projeto pretende fortalecer o sistema de bibliotecas de acesso ao público, articular as políticas de estímulo à leitura ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, também visa dar o devido reconhecimento as cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Neste último aspecto, é importante frisar que o reconhecimento a cadeia produtiva é fundamental no fomento a economia criativa, setor que pode gerar empregos qualificados, com boa remuneração, o que é essencial para a busca do bem-estar da população brasileira.

Cabe destacar que o projeto de lei em exame, parte do reconhecimento da necessidade da universalização do direito ao acesso ao livro, à

leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas.

Com feito, a leitura e a escrita são habilidades imprescindíveis para uma educação de qualidade, emancipadora, que permita aos cidadãos buscarem sua independência intelectual. É por meio da leitura e da escrita que principia o estímulo à razão, levando o leitor a reencontrar sua humanidade traduzida na capacidade de reflexão e imaginação sobre o mundo.

Nesse diapasão, a presente proposta vai ao encontro da Constituição da República, em especial no que toca aos fundamentos da República<sup>2</sup>, cidadania e soberania, conforme os Art 1º, II e III. Também o Projeto de Lei 7.752/2017 vai ao encontro dos objetivos fundamentais da República previstos no Art. 3º da Constituição<sup>3</sup>, por último, ainda cabe salientar que a presente proposta legislativa está em consonância com o Art. 205 da Constituição Federal que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, o presente projeto de lei, mais do que tratar de educação, trata em verdade de realizar, concretizar, importantes valores consagrados na constituição federal, nosso contrato social fundamental.

Em vista disso, e em razão do PL apensado, 5.270/2016 tratar do mesmo conteúdo, com praticamente a mesma redação do PL oriundo do Senado votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.752/17 e do apensado, PL 5.270/2016.

É o voto.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

---

<sup>2</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana;

<sup>3</sup> Art. 3º Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## 1. Complementação de voto.

Em razão dos debates realizados nesta douta comissão a respeito do presente projeto, passamos a apresentar complementação ao voto anteriormente apresentado, sobretudo após diálogo com o Deputado Marcos Rogério.

A ideia da presente complementação de voto surgiu para que o referido Deputado anuísse com aprovação da presente proposição. Dessa maneira, apresentamos uma emenda de redação relativamente ao Art. 2º, II do projeto de lei principal. Nessa senda, substituiu-se neste dispositivo a expressão “políticas afirmativas” por “políticas de estímulo à leitura” com o escopo de se evitar qualquer dúvida a respeito do seu alcance hermenêutico.

Em vista disso, e em razão do PL apensado, 5.270/2016 tratar do mesmo conteúdo, com praticamente a mesma redação do PL oriundo do Senado votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.752/17, com a emenda de redação em anexo, e do apensado, PL 5.270/2016 de 2012.

### EMENDA DE REDAÇÃO

O art. 2º, II, do texto do PL 7.752/2017, oriundo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º..... II – o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, possibilitando a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir na construção de uma sociedade mais justa;”

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2018;

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 7.752/2017, e do Projeto de Lei nº 5.270/2016, apensado, nos termos do Parecer com Complementação de Voto da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon,

Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Fábio Sousa, Fábio Trad, Genecias Noronha, Herculano Passos, Hildo Rocha, Hugo Motta, Janete Capiberibe, João Campos, João Derly, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rodrigo de Castro, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Alexandre Valle, Antonio Imbassahy, Celso Maldaner, Efraim Filho, Felipe Bornier, Flaviano Melo, Gilberto Nascimento, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Marcos Rogério, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Samuel Moreira, Sergio Souza e Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA  
Presidente

**EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 7.752, DE 2017**

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

O art. 2º, II, do texto do PL 7.752/2017, oriundo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º..... II – o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, possibilitando a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir na construção de uma sociedade mais justa;”

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**